

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 27.130.979/0001-79

NIRE: 43.208.074.240

CLAUDIO LUCAS ODY, brasileiro, natural de Erechim/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 18/07/1991, agricultor, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Caleffi, nº 221, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, portador da Cédula de Identidade nº 3090490396 – SSP/RS e CPF nº 029.054.650-85.

BRUNA FILIPETTO, brasileira, natural de Barão de Cotegipe/RS, solteira, maior, capaz, nascida em 21/05/1993, médica veterinária, residente e domiciliada na Rua Tancredo Neves, nº 51, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, portadora da Cédula de Identidade nº 1103469944 – SSP/RS e CPF nº 025.367.190-65.

As partes acima qualificadas, na condição de únicos sócios da empresa **“OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA”**, estabelecida na Rua Dirceu Felipetti, nº 29, Sala B, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, com contrato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43208074240, em 16 de fevereiro de 2017 e última alteração contratual de 29 de janeiro de 2019, arquivada sob nº 4958645 em 08 de fevereiro de 2019, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar o contrato constitutivo e posteriores alterações, com base nas seguintes cláusulas:

-I-

A sede da sociedade que atualmente encontra-se localizada na Rua Dirceu Felipetti, nº 29, Sala B, Bairro Centro, CEP 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, passa a partir desta data, a localizar-se na Rua Gotardo Mazzarollo, n.º 330, Sala B, Bairro Centro, CEP 99740-000, nesta cidade de Barão de Cotegipe/RS.

-II-

A partir desta data, a administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLAUDIO LUCAS ODY** e pela sócia **BRUNA FILIPETTO**, em conjunto ou isoladamente, os quais ficam investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.



Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura de todos os sócios.

-III-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

-IV-

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, DURAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de "**OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**", qual fará uso do nome fantasia "**OPEN FARMA**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social na Rua Gotardo Mazzarollo, n.º 330, Sala B, Bairro Centro, CEP 99740-000, nesta cidade de Barão de Cotegipe/RS, podendo, por deliberação dos sócios, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

- a) **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (4645-1/01)**
- b) **Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. (4642-7/02)**
- c) **Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (4649-4/08)**
- d) **Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (4646-0/01)**
- e) **Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (4646-0/02)**
- f) **Comércio atacadista de medicamentos para uso humano. (4644-3/01)**
- g) **Comércio atacadista de produtos odontológicos. (4645-1/03)**



Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 13 de fevereiro de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, nas seguintes proporções entre os sócios:

- a) **CLAUDIO LUCAS ODY**, a participação de 9.500 (Nove mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), correspondentes a 95% do Capital Social.
- b) **BRUNA FILIPETTO**, a participação de 500 (Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), correspondentes a 5% do Capital Social.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLAUDIO LUCAS ODY** e pela sócia **BRUNA FILIPETTO**, em conjunto ou isoladamente, os quais ficam investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelo administrador, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser administrada por um administrador não sócio, mediante a aprovação de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social. Este poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independente de justificativa.

Parágrafo Quarto: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução, venda ou hipoteca dos bens do ativo permanente da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura de todos os sócios.

Cláusula 8ª - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, enquadrando assim na condição de Empresa de Pequeno Porte, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 9ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e



a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 10^a - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de “pró-labore”, a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 11 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será apurado o inventário físico dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípio e Normas contábeis geralmente aceitos. Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, até 30 de abril do ano seguinte, será decidido o destino dos lucros acumulados, se forem transferidos para reservas de lucros, bem como a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Caso os sócios decidam distribuir os lucros, ou levados para aumento de capital, será realizado na proporção da quota de capital dos sócios.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra prejuízo em determinado exercício este permanecerá em prejuízos acumulados para futura amortização, ou suportado pelos sócios na mesma proporção antes informada.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá distribuir antecipadamente lucros em qualquer mês do ano calendário em conformidade com a Legislação Tributária.

Cláusula 12 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso – na proporção da participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 14 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 15 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na



sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no “caput” desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio.

DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

Cláusula 19 - Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em via única para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Cotegipe/RS, 13 de maio de 2019.

CLAUDIO LUCAS ODY
CPF n.º 029.054.650-85

BRUNA FILIPETTO
CPF n.º 025.367.190-65





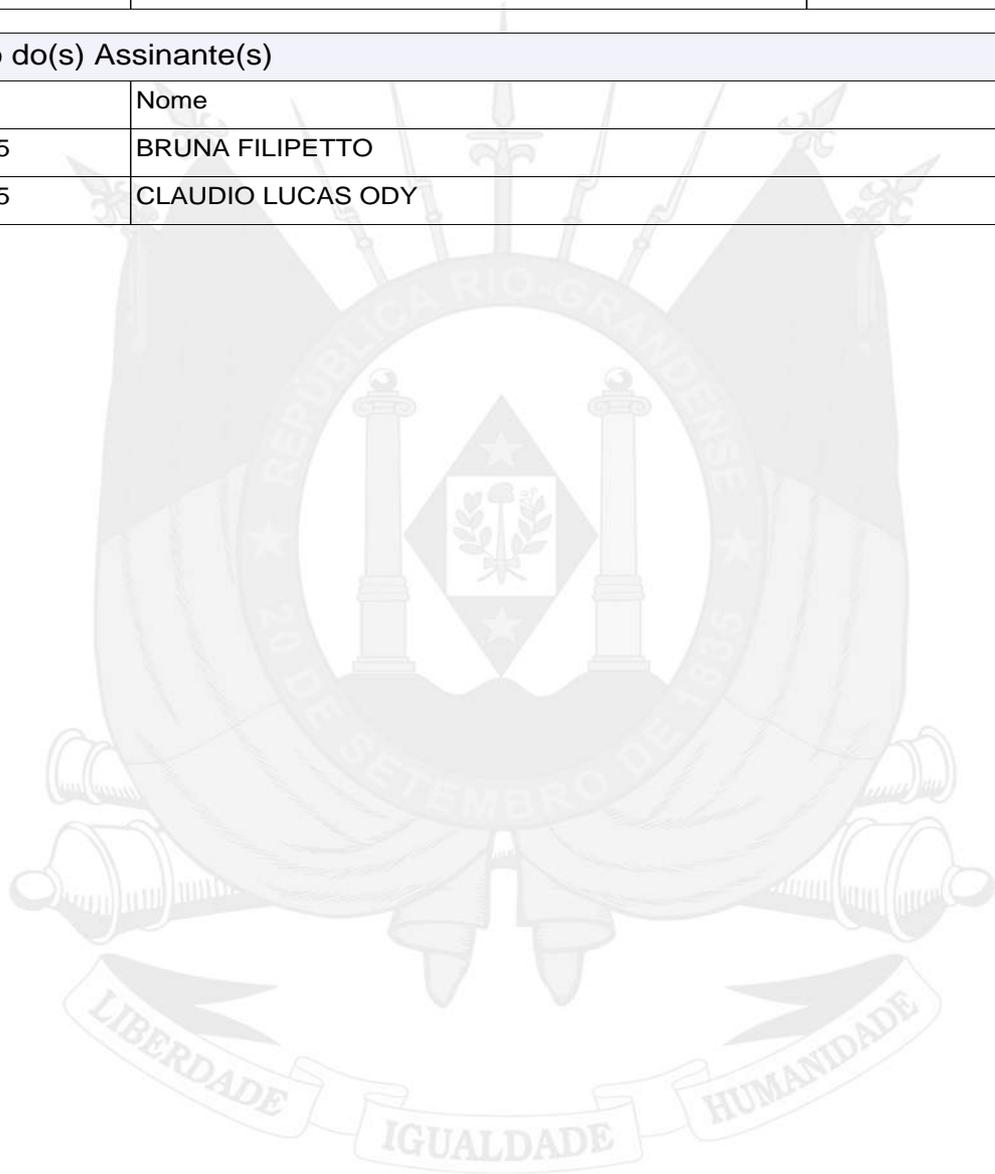
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/189.048-1	RS2201900090643	14/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.367.190-65	BRUNA FILIPETTO
029.054.650-85	CLAUDIO LUCAS ODY

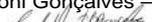


Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5033562 em 14/05/2019 da Empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , Nire 43208074240 e protocolo 191890481 - 14/05/2019. Autenticação: 2BF99D948BE693D9F55388E268CC28648FFC0F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/189.048-1 e o código de segurança 6lzN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, de nire 4320807424-0 e protocolado sob o número 19/189.048-1 em 14/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5033562, em 14/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
029.054.650-85	CLAUDIO LUCAS ODY

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.367.190-65	BRUNA FILIPETTO
029.054.650-85	CLAUDIO LUCAS ODY

Porto Alegre. Terça-feira, 14 de Maio de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
398.179.380-34	CARMEN LUCIA DOS SANTOS SPIERCART
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Terça-feira, 14 de Maio de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5033562 em 14/05/2019 da Empresa OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , Nire 43208074240 e protocolo 191890481 - 14/05/2019. Autenticação: 2BF99D948BE693D9F55388E268CC28648FFC0F9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/189.048-1 e o código de segurança 6lzN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME
BRUNA FILIPETTO ODY

FILIAÇÃO
DALCI FILIPETTO

MARISTELA TRES FILIPETTO

DATA NASCIMENTO 21/05/1993 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH

NATURALIDADE BARÃO DE COTEGIPE RS

Bruna Filipetto Ody
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 025.367.190-65 DNI
REGISTRO GERAL **1103469944** DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2019
REGISTRO CIVIL
C NASC BARÃO DE COTEGIPE RS
MATRÍCULA: 099770 01 55 1993 1 00003 264 0002784 53
OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL	
CERT. MILITAR		
CNH	CNS	

151381 *Katia Rosane Reolon Bittencourt* 2 VIA
ASSINATURA DA DIRETORA

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 08.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP: 53030-000 - www.azevedobastos.pb.br - Tel.: (33) 3344-0444 - Fax: (33) 3344-0444

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 substituído a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Doufe

Cod. Autenticação: 80321402201515350293-1; Data: 14/02/2020 15:22:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJU88044-SCE7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

[Assinatura]
Valter Azevedo Bastos, Tabelião

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.jus.br>